



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



CONCEDENTE

1 – RAZÃO SOCIAL: FIA/Araxá/ CMDCA Araxá	2 – CNPJ: 18.140.756/0001-00
--	------------------------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE D ARAXÁ – FCAA	2 – CNPJ: 17.566.547/0001-51
---	------------------------------

3 - ENDEREÇO SEDE: Rua da Bomba, Nº 100, Bairro: Leda Barcelos

4 – CIDADE: Araxá	5 - CEP: 38.183-355	6 - DDD/TELEFONE (34) 3691-7192	7 - FAX ----
-------------------	---------------------	---------------------------------	--------------

8 – CONTA CORRENTE: 71059-6	9 – BANCO 104	10 – AGÊNCIA 0097	11 – PRAÇA DE PAGAMENTO: Araxá- Minas Gerais
--------------------------------	------------------	----------------------	---

12 – NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Taciana Pinto de Almeida	13 – CPF: 446.162.601-68
--	--------------------------

14 – CI/ÓRGÃO EXPEDITOR: SSP/MG	15 – CARGO: Presidente	16 –DATA VENC. MANDATO : Nomeado pelo Decreto>1066/2020
---------------------------------	------------------------	--

17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Prefeito Aracely de Paula, 2.445 Apto 103. Centro. Araxá/MG	18 – CEP: 38183-199
---	---------------------

19 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valéria Pereira da Silva Nunes	FORMAÇÃO: Serviço Social
--	--------------------------

20 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): fcaapresidencia.21@gmail.com fcaareferenciatecnica.21@gmail.com

21 – REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social – PANDEMIA COVID-19)

II – OUTRO PARTICIPE

1 – TIPO	2 – NOME	3 – CNPJ
----------	----------	----------

4 – ENDEREÇO	5 – BAIRRO	6 – CEP
--------------	------------	---------

7 – DIRETORIA REGIONAL	8 – REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 – AGÊNCIA	11 – CONTA
------------------------	------------------------	-----------	--------------	------------

12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 – IDENTIDADE	14 – ÓRGÃO EXPEDITOR
--------------------------------	-----------------	----------------------

15 – CPF	16 – CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO
----------	------------	-------------------------



III. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Criada pela Lei nº 6.113 de 19 de dezembro de 2011, a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá tem por objetivo o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva de abrigo e atendimento socioeducativo de natureza sancionatória, aplicada a adolescentes em conflito com a lei:

A fundação tem suas origens no antigo PCA (Programa para crianças e adolescentes), que veio a se transformar em Fundação e tem em sua estrutura as Unidades de Acolhimento Institucional: “Casa Lar e Casa Abrigo”, bem como o de internação para adolescentes infratores “CERAD”. Como se observa, é bastante vasto o leque de atividades a serem desenvolvidas por esta fundação, inclusive o CERAD, que, mesmo originariamente sendo de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, na ausência deste, acha-se mantido pelo poder público Municipal.

A Fundação da Criança e adolescente vem cumprindo o seu papel dentro dos padrões, princípios e normas, de acordo com os objetivos para os quais foi criada.

IV. RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Supervisão técnica: (Referência técnica FCAA e equipes técnicas das Unidades de Acolhimento)

Capacitação introdutória da equipe técnica; discussão dos casos; apoio técnico ao trabalho e monitoramento do trabalho.

Coordenação:

- Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias; - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; - Articulação com a rede de serviços; - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; - Zelar pelos direitos das crianças e adolescentes acolhidos, nos termos do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS; - Informar à autoridade judiciária o endereço e demais dados da família ou da pessoa acolhedora, bem como as eventuais mudanças de crianças e adolescentes de famílias acolhedoras; - Encaminhar o Plano Individual de Atendimento à autoridade judiciária; - Prestar informações, sempre que solicitado, à autoridade judiciária sobre a situação da criança ou do adolescente e eventual possibilidade de reintegração familiar; - Manter o cadastro atualizado das famílias acolhedoras; - Promover o desligamento das famílias acolhedoras que não cumprirem as normas legais ou orientações da Equipe Técnica.

Equipe Técnica: (Assistente Social, psicólogo, advogado e pedagogo)

- Selecionar e capacitar as famílias ou pessoas acolhedoras; - Acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, oferecendo-lhes suporte e apoio; Indicar a família ou pessoa acolhedora de acordo com o perfil e as necessidades da criança e do adolescente; - Receber a criança ou o adolescente acolhido e encaminhá-lo à família ou pessoa acolhedora; - Articular a Rede de Proteção, para que as crianças e adolescentes sejam prontamente atendidos; - Acompanhar as famílias de origem visando à rápida reintegração familiar; - Garantir o direito de visitas da criança e do adolescente às famílias de origem, desde que não haja proibição judicial; - Elaborar o Plano Individual de Atendimento, com vista à reintegração familiar, nos termos do art. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA; - Promover a matrícula escolar, atendimentos de saúde, bem



como encaminhar crianças e adolescentes acolhidos à Rede de Proteção; - Realizar o acompanhamento do período de readaptação posteriormente à reintegração familiar e auxiliar no desenvolvimento de estratégias de conciliação dos cuidados com a criança ou o adolescente com as demais responsabilidades da família.

15 famílias a serem cadastradas:

- Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes; - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde, etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública; Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

V – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

O **Projeto Refazendo Sonhos** é uma proposta de atendimento complementar ao acolhimento institucional, enquadrando-se na modalidade de Acolhimento Familiar no SUAS – Sistema Único de Assistência Social: “**Família Acolhedora**”.

Serviço referenciado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, esse tipo de acolhimento será previamente discutido e avaliado pela rede de proteção e apreciado e avaliado pelo Ministério Público e despachado/determinado pelo M.M. Juiz da Vara da Infância da comarca. Será executado pela FCAA, que organizará o acolhimento, em residências de famílias guardiãs cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

1. PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA:

PROJETO REFAZENDO SONHOS

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 227;
- Lei Federal n.º 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, elaborado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- A Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004;
- Lei 12.435, de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;



- A Lei Federal nº 13.257, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
- Resolução nº 109, de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- NOB/RH SUAS;
- Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Resolução Nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

3. TIPO DE ATENDIMENTO:

- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem (salvo determinação judicial em contrário);
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar e construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta;
- Realizar supervisão técnica.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses

INÍCIO

Fevereiro/2021

TÉRMINO

Janeiro/2022

5 – OBJETIVOS

5.1 - OBJETIVO GERAL

Promover acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem, com vistas ao retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa) ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

5.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ampliar o trabalho de acolhimento infanto-juvenil, ofertando o serviço de acolhimento familiar;
- Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, possibilitando a resignificação e o fortalecimento dos vínculos, bem como o rompimento do ciclo de violação de direitos;
- Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus



filhos, sempre que possível, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca, ou ainda, preparando-os para a vida autônoma no caso da impossibilidade de reintegração familiar;
- Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento, em família guardiã, de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, visando seu retorno às suas respectivas famílias, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

6. JUSTIFICATIVA

Desde o dia 11 de março de 2020, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) à categoria de pandemia, vem nos obrigando a pensar e organizar medidas de prevenção a essa doença.

Assim, na primeira fase estávamos no período pré-Coronavírus; nessa fase conseguimos organizar nossos acolhidos em retorno à família; apoio dos padrinhos e os educadores que receberam em suas casas nossos acolhidos na modalidade de “*Família guardiã*”, na segunda fase, que representa o momento atual, estamos trabalhando com esses educadores e padrinhos bem como com 21 acolhidos (os quais que por motivos já conhecidos, não foi possível ficarem em família) que estão nas casas no momento, e a nessa fase o vírus está se espalhando e se aproximando da nossa realidade. **Ainda, virá a terceira fase que equivale ao momento de pico dessa doença onde precisamos prevenir a transmissão comunitária e necessidade de isolamento social de todos ao mesmo tempo ou pelo menos da maioria.**

As circunstâncias produzidas pela nova doença não são experienciadas apenas por parte da população, nesse aspecto o Coronavírus é democrático, e faz com que todo corpo social esteja sujeito ao contágio e demais efeitos econômicos, sociais e jurídicos. As crianças e adolescentes não só são afetados pela pandemia, como a vivenciam de maneira muito própria, já que são considerados naturalmente vulneráveis, tendo em vista sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Todas as crianças e adolescentes, em alguma medida, são afetadas pelo Covid-19, seja pela suspensão das aulas, pela restrição do lazer, pela convivência suspensa com um dos genitores, avós e colegas ou, até mesmo, pelo próprio contágio da doença.

No entanto, nossas crianças e adolescentes acolhidos vivem em um contexto muito particular, pois já se encontravam em uma realidade que inspirava cuidados e atenção diferenciada e, com a pandemia foi intensificado.

Ainda, ao se considerar o cenário sócio jurídico constituído durante os últimos 30 anos, no que se refere ao Direito da Criança e do Adolescente, deve-se reconhecer que nesse momento pandêmico a Proteção Integral perpassa por reconhecer medidas específicas para as crianças e



adolescentes em situação de acolhimento.

As crianças e adolescentes que estão no acolhimento institucional devem ser considerados multivulneráveis, pois são oriundos de uma situação de risco, estão afastados do convívio familiar e, ainda, estão expostos as consequências produzidas pela pandemia Covid-19.

As instituições de acolhimento são caracterizadas pelo fluxo constante de pessoas, já que são necessários inúmeros funcionários para manter seu funcionamento. Ademais, são ambientes essencialmente pautados na coletividade, ou seja, crianças e adolescentes acolhidos compartilham objetos, espaços e a atenção dos cuidadores. **Mesmo que nosso espaço físico tenha melhorado não é suficiente para garantir o distanciamento e as políticas de higiene orientadas pelas instituições de saúde.**

A ordem do art. 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito da “proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. Assim, a fim de tornar tal previsão efetiva dentro da conjuntura imposta pelo surto do novo Coronavírus, mobilizamos nossos educadores e os padrinhos afetivos a receber nossos acolhidos e com todo apoio (financeiro e social) da FCAA – Fundação da Criança e do Adolescente estamos enfrentando de forma eficaz esse momento tão difícil.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) emitiu uma série de recomendações para a Proteção Integral de crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19. Constam no documento diretrizes específicas para a população infanto-juvenil que está em acolhimento institucional, entre elas, **a instrução para a diminuição do número de acolhidos através de iniciativas como a priorização da reintegração às famílias (natural ou extensa), mudança para o regime de famílias acolhedoras, permanência temporária com padrinhos afetivos e inserção em família adotiva.**

Em mesmo sentido, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos emitiu uma nota pública com medidas de prevenção, **reconhecendo que o cenário pandêmico exige orientações específicas para a administração de cuidados nos serviços de acolhimento institucionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As orientações envolvem a organização e cuidados com os espaços físicos, com os acolhidos e profissionais, com fluxo de pessoas e visitas, com as atividades realizadas e prevê o mapeamento de riscos e planos de contingência.**

No âmbito do Poder Judiciário, foi protocolado o Pedido de Providências à Corregedoria Nacional de Justiça com a finalidade de flexibilizar as audiências concentradas, que habitualmente ocorrem no mês de maio e dezembro objetivam a reavaliação de medidas protetivas. **A decisão julgou procedente o pedido, onde as audiências poderão acontecer de modo remoto. O deferimento possibilita ao Sistema de Justiça se fazer presente apesar do distanciamento social, fiscalizando e resguardando a integridade de milhares de crianças e adolescentes.**

A Recomendação Conjunta nº. 01 de 16 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, ao dispor sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), **reafirma a necessidade do direcionamento de um olhar particular para essa parcela de crianças e adolescente. Dentre as múltiplas instruções, o documento orienta a adoção temporária do regime de funcionamento emergencial, com cuidadores residentes, de modo a reduzir o fluxo diário de entrada e saída de profissionais.**

A Portaria nº. 59, de 22 de abril de 2020, emitida pelo Ministério da Cidadania, aprofunda as



disposições trazidas pela recomendação supramencionada e aprova orientações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus. **Em período de quarentena, todas as crianças e adolescentes devem ser tutelados de maneira diferenciada, sobretudo aquelas institucionalizadas, que por serem multivulneráveis, necessitam de dedicação ainda mais singular.**

Considerando que em ambientes pautados na coletividade, é importante que se busque diminuir o número de crianças e adolescentes acolhidos, o que pode ser feito por meio da reintegração às famílias de origem (natural ou extensa); mudança para o regime de acolhimento familiar (famílias acolhedoras); permanência temporária com padrinhos afetivos ou cuidadores diretos e demais profissionais do Serviço de Acolhimento; e inserção em família adotiva;

Considerando que é imprescindível para a implementação de qualquer uma dessas mudanças haja a participação direta do Judiciário, com atuação dos magistrados, membros do Ministério Público, e produção de laudos técnicos, a fim de que todo procedimento seja realizado de forma segura e de acordo com as conformidades legais. Ademais, a oitiva da criança e do adolescente é indispensável, de modo que possam expressar suas expectativas, desejos e predileções com relação às mudanças;

Considerando que pode ocorrer a realização de novos acolhimentos;

Considerando que devemos adotar medidas que diminuam o fluxo de pessoas na Unidade de Acolhimento Institucional, com o objetivo de diminuir as chances de contágio e propagação da doença;

Considerando que o contexto pandêmico traz implicações não só para saúde física, mas também para a emocional. Crianças e adolescentes podem sentir os efeitos do novo cenário de forma ainda mais intensa, por isso é substancial a promoção da escuta ativa para que estes possam expressar seus desconfortos, medos e inseguranças. A construção de um ambiente afetivo é fundamental;

Considerando todas as recomendações promovidas pelos órgãos públicos são de extrema relevância para que crianças e adolescentes não sejam esquecidos;

Desde o início da Pandemia pelo COVID-19 a FCAA vem trabalhando de forma excepcional com o acolhimento familiar de 16 crianças que se encontram na residência dos educadores sociais vinculados à FCAA por meio de monitoramento, orientação e o pagamento de horas-extras bem como arcando com as despesas de alimentação, saúde, educação e de tudo que se faça necessário para nossos acolhidos na família desses educadores.

Essa experiência tem sido ímpar para os nossos acolhidos e para as famílias que os vêm acolhendo. Trazendo melhor desempenho nas atividades escolares e significativa melhoria nas condições de saúde física, mental e social desses acolhidos.

Considerando todo esse contexto acredita-se que esse Projeto é de suma importância nesse momento, pois vem fortalecer a atuação da FCAA seja no acolhimento institucional, seja no acolhimento familiar possibilitando melhores condições no atendimento às crianças e adolescentes que necessitam desse serviço oportunizando a elas a vivência de um lar saudável.

7. PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos residentes no município, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção. E, em excepcionalidade de 18 a 21anos nos casos avaliados pelo Juiz, Ministério Público e equipes técnicas. (Como traz a súmula nº 358 do STJ).



8. OPERACIONALIZAÇÃO (METODOLOGIA)

É importante informar que a FCAA mediará e participará de todo processo de execução do Projeto, desde a inscrição ao desligamento.

8.1 – Do atendimento

A criança ou adolescente inserido no **Projeto Refazendo Sonhos** terá:

- Com a mais absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas e sociais existentes; (será feita uma carteirinha para o responsável da família com a identificação da Família Acolhedora para solicitar prioridade nesses atendimentos)
- É importante mencionar que a FCAA custeará despesas com consulta e medicação caso seja necessário após avaliação da equipe técnica;
- Acompanhamento e orientação pela equipe técnica do Projeto Refazendo Sonhos;
- Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- Atenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.2 – Das inscrições das famílias

A inscrição das famílias interessadas em participar do **Projeto Refazendo Sonhos** será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, apresentando na FCAA os documentos abaixo indicados:

- I - Documento de identificação com foto.
- II – Cadastro de Pessoa Física.
- III - Certidão de Nascimento, Casamento ou declaração de União Estável.
- IV - Comprovante de Residência.
- V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil e pela Justiça Estadual dos estados da federação onde o interessado tenha residido nos últimos cinco anos.
- VI – Certidão de ações cíveis do Tribunal de Justiça do estado da federação em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos.
- VII – Comprovante de rendimento.
- VIII – Atestado de saúde física e mental.

8.3 – Dos requisitos para cadastramento

As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço e os requisitos para participar do referido serviço são:

- I - Pessoas maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e ao estado civil.
- II - Não estar habilitado ou em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente.
- III - Concordância de todos os membros da família, residentes no mesmo domicílio.
- IV - Residir no município de Araxá/MG.
- V - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes.
- VI - Parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Projeto.



VII - Não ter nenhum membro da família, que resida no domicílio, envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas.

VIII - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no mesmo domicílio da família guardião.

IX - Apresentar boas condições de saúde física e mental.

X - Comprovar renda familiar.

XI - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou adolescente.

XII - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e cumprir as orientações da Equipe Técnica desse Projeto.

8.4 – Da seleção das famílias

A seleção das famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Acolhimento Institucional em parceria com a equipe desse Projeto, conforme normas previstas no Acolhimento Familiar.

- O Estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares, comunitárias e demais instrumentais técnicos que se fizerem necessários;

- Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no referido Serviço, as famílias assinarão um Termo de Compromisso, que será encaminhado ao judiciário para cadastramento;

- O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação do responsável pela família acolhedora, por escrito, na qual constem os motivos e em prazo não inferior a 30 dias, que deverá ser estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos e demais normas que regulamentam o serviço, comprovado por meio de parecer expedido pela Equipe Técnica do Projeto;

III - por determinação judicial.

- As famílias selecionadas para o **Projeto Refazendo Sonhos** serão reavaliadas anualmente pela equipe técnica, que encaminhará à Justiça da Infância e Juventude, parecer pela manutenção ou não da família no cadastro.

8.5 – Da responsabilidade das famílias acolhedoras

As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se ainda pelo que segue:

- Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional e saúde à criança e ao adolescente.

- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento da criança e do adolescente.

- Prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhida aos profissionais da equipe técnica.

- Contribuir na preparação da criança e do adolescente para seu retorno à família natural, extensa ou substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do **Projeto Refazendo Sonhos**.

8.6 – Da competência para determinar o acolhimento



Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente e para a inclusão no Serviço – acolhimento familiar, conforme determina o art. 101, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90.

As crianças e adolescentes serão encaminhados inicialmente ao acolhimento institucional e após avaliação da Equipe técnica das Unidades de Acolhimento em parceria com a equipe técnica de Projeto poderão ser encaminhados às famílias acolhedoras por meio de sugestão da equipe técnica, avaliação do MP – Ministério Público e determinação judicial.

Os profissionais do Projeto efetuarão o contato com as famílias cadastradas, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.

A permanência da criança e do adolescente no Acolhimento Familiar não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, conforme parecer devidamente fundamentado da equipe técnica, e mediante decisão da autoridade judiciária, com preferência de permanência na mesma família acolhedora.

As famílias previamente cadastradas atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda Judicial à família inscrita no cadastro do **Projeto Refazendo Sonhos**.

8.7 – Do acompanhamento

A família acolhedora, crianças e adolescentes acolhidos e a família natural e extensa serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do **Projeto Refazendo Sonhos**.

O Acompanhamento observará o disposto no Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Familiar, no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente.

No máximo a cada 03 (três) meses, a equipe técnica do Projeto elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-o ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação, conforme disposto nos arts. 19, §1º e 92, §2º da Lei Federal nº 8.069/90.

Os relatórios deverão reportar as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido, bem como a recomendação para colocação em família substituta, se for o caso.

O Projeto deverá ofertar supervisão técnica continuada à equipe, desempenhada por profissional externo, capacitado, com notório conhecimento e experiência na supervisão de serviço de acolhimento, visando orientação, formação e suporte técnico especializado à equipe.

8.8 – Do pagamento

- Será realizado o pagamento mensal de um salário mínimo por família habilitada pela FCAA por meio de transferência bancária à conta do responsável pela família;

- Esse valor será pago para a família, sem a necessidade da prestação de contas pela família;

- Além desse valor pago por família será efetuado pagamento de uma Bolsa auxílio por acolhido.

8.9 – Da prestação de contas pela família da Bolsa Auxílio por acolhido

- Toda família habilitada vai receber a bolsa auxílio de um salário mínimo por acolhido;

- A família deve apresentar as despesas e os recibos mensalmente dessa bolsa auxílio à equipe técnica;



- E no relatório circunstanciado vai conter a validação da prestação de contas da bolsa auxílio pela equipe técnica.

8.10 – Do término do acolhimento familiar

O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural, extensa ou colocação em família substituta, cabendo à equipe técnica desse Projeto a adoção das seguintes medidas:

I - Acompanhar o grupo familiar após a reintegração familiar por um período mínimo de seis meses, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente e a retomada ou construção de vínculos de forma funcional.

II - Acompanhar a família guardiã após o desligamento da criança ou adolescente, atento às suas necessidades.

III - Orientar e supervisionar o processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, extensa ou família substituta, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente.

IV – Comunicar o cumprimento do desligamento da criança e do adolescente do Projeto de Acolhimento familiar ao Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Araxá.

9. RECURSOS HUMANOS E PAPEL FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS

O **Projeto Refazendo Sonhos** será composto por equipe exclusiva para a execução do serviço contemplando no mínimo os seguintes profissionais:

I – Coordenador;

II – Auxiliar Administrativo;

III – Assistente Social;

IV – Psicólogo;

V – Pedagoga;

VI – Advogado.

São atribuições do coordenador:

I - Gerir e supervisionar o funcionamento do **Projeto Refazendo Sonhos**, planejando, implementando, monitorando e avaliando as ações.

II - Organizar a divulgação, mobilização e a capacitação continuada das famílias guardiãs e da equipe.

III - Organizar as informações das crianças, adolescentes e respectivas famílias de origem, extensa e acolhedora.

IV - Aplicar as diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do Projeto.

V - Organizar o processo de seleção, contratação de pessoal e procedimentos administrativos de gestão dos recursos humanos do serviço.

VI - Articular com a rede de serviços e com o Sistema de Garantias de Direitos ações para proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em acolhimento familiar.

VII - Apresentar a prestação de contas do **Projeto Refazendo Sonhos**, nos moldes exigidos pela legislação regente.

VIII - Acompanhar o pagamento da bolsa auxílio às famílias guardiãs e a prestação de contas em conformidade com o PPP.



IX - Realizar reuniões periódicas com a equipe técnica para discussão dos casos e avaliação das atividades desenvolvidas.

X - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço – PPP.

XI - Participar das audiências, quando requisitado pelo juízo competente.

XII - Cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente.

XIII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

XIV - Observar as normas de segurança, qualidade, proteção, cordialidade e ética profissional no desempenho de suas funções.

São atribuições da equipe técnica:

I – Avaliar, selecionar, capacitar, acolher, acompanhar e supervisionar as famílias acolhedoras.

II - Organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual.

III - Articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ações para proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em acolhimento familiar.

IV - Realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das crianças, dos adolescentes e das famílias de origem e extensa com vistas à reintegração familiar.

V – Realizar o planejamento, preparação e acompanhamento das crianças e adolescentes, nos casos de transferência para outra modalidade de acolhimento.

VI – Encaminhar, discutir e planejar, em conjunto com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias de origem e extensa.

VII – Elaborar e acompanhar do Plano Individual de Atendimento – PIA, para cada criança e adolescente em acolhimento familiar.

VIII – Apresentar relatório técnico, no mínimo a cada 03 (três) meses, à autoridade judiciária descrevendo a situação de cada criança e adolescente, emitindo parecer considerando:

a) a possibilidade de reintegração familiar.

b) a necessidade de aplicação de novas medidas.

c) a necessidade de destituição do poder familiar e preparação para adoção, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.

IX - Preparar a criança e o adolescente, bem como a família acolhedora para o desligamento.

X - Mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou substituta.

XI – Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes à família de origem, extensa ou substituta.

XII - Inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente em Sistema de Informações de Atendimento, ou equivalente, para registro contínuo, recuperação de dados e monitoramento do desempenho do serviço.

XIII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

XIV - Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente.

XV - Observar as normas de segurança, qualidade, proteção, cordialidade e ética profissional no desempenho de suas funções.



São atribuições do auxiliar administrativo:

- I – Desempenhar todas as atividades de apoio à gestão administrativa.
- II – Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística.
- III – Recepcionar, agendar atendimento, entrevistas para as ações próprias do serviço.
- IV – Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário.
- V – Controlar estoque e patrimônio.
- VI – Apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e/ou organizações.
- VII - Observar as normas de segurança, qualidade, proteção, cordialidade e ética profissional no desempenho de suas funções.

10. ESTRUTURA FÍSICA

Será utilizado o espaço disponibilizado pela FCAA:

- Uma sala para a equipe técnica;
- Uma sala para auxiliar administrativo e coordenação;
- Sala de reuniões (por meio de parceria com CAC – Centro de Atendimento à Criança / GAA – Grupo de Apoio a Adoção).

11. RECURSOS HUMANOS

- 01 coordenador: nível superior em Serviço Social, psicologia, pedagogia ou direito com experiência em acolhimento;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Pedagoga;
- 01 Advogado;
- 01 Auxiliar administrativo, (Ensino médio completo).

12. RECURSOS MATERIAIS

Listados na planilha de planejamento Financeiro

ANEXO I

A identificação, controle e planejamento dos recursos financeiros aplicáveis no projeto serão feitos periodicamente pela equipe e entregue para coordenação ou departamento responsável pelas compras.

13. ESTRATÉGIAS



PERÍODO: A previsão é de 01 ano (12 meses)

LOCAL:

Fundação da Criança e adolescente de Araxá – FCAA.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- FCAA: 08 horas às 17 horas;
- Telefones dos técnicos e coordenação disponíveis: 24 horas por dia com revezamento entre os técnicos e coordenação.

14. AVALIAÇÃO / MONITORAMENTO

O acompanhamento, monitoramento e avaliação serão feitos de forma contínua, permeando todo processo que ocorrerá conforme o cronograma e necessidades.

Os procedimentos usados para a realização dos mesmos serão:

- Fichas de acompanhamento, prontuários e monitoramento das crianças e adolescentes;
- Reuniões semanais da equipe, para avaliação do projeto;
- Reuniões mensais com as famílias guardiãs e os técnicos;
- Criação de normas de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Registro através de fotos, depoimentos e relatórios;
- Comunicação sistemática aos pais.
- Auto avaliação antes, durante e no final do projeto;

As fases de monitoramento e avaliação são etapas-chave na execução do projeto, pois as mesmas possibilitarão aferição de desempenho do projeto, apontando pontos positivos, negativos, além das fragilidades encontradas durante a execução do mesmo. Nesse sentido, o cenário visualizado possibilitará que ajustes e correções sejam implementados. No momento da avaliação é levada em consideração a opinião das crianças institucionalizadas, as observações relatadas pelos guardiões, técnicos e famílias trabalhadas.



15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Este projeto é uma iniciativa da Fundação da Criança e Adolescente de Araxá – FCAA, que, dentro da sua missão institucional, tem a expectativa, não só de apresentá-lo perante os membros do egrégio Conselho, como igualmente de poder executá-lo. A sua implementação requer ir além das rotinas institucionais básicas e possibilitar mais uma forma de acolher nossas crianças e adolescentes em situação de risco, por meio de um trabalho eficaz e mais humano.

Por fim, há que se registrar que o encaminhamento desse Projeto deve ser compreendido como uma forma alternativa de possibilidades para complementação e melhoria do nível de prestação de serviços à comunidade assistida e acolhida por esta Instituição.

Em que se pese a modalidade desse acolhimento, bem como a situação enfrentada por todos nesse momento de pandemia pelo COVID-19, a execução da Família Acolhedora será de suma importância para ampliação da oferta do serviço.

Araxá (MG), 23 de fevereiro de 2021.

Taciana Pinto de Almeida
Presidente – Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá



VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 – META	2 – ETAPA/ FASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 – INDICADOR FÍSICO		5 – DURAÇÃO	
			6 – UNIDADE	7 – QUANTIDADE	8 – INÍCIO	9 – TÉRMINO
1. Apresentação e aprovação do Projeto	1.1.Divulgação do Projeto	1.1.1. Conselhos e secretarias de Educação, Ação e promoção Social e Saúde	Pessoas	02	Janeiro/21	Janeiro/21
2. Apresentação do Projeto. Reuniões com a MP e Vara da Infância e Fundação Da Criança e Adolescente.	2.1. Divulgação do Projeto	2.1.1. Detalhamento do projeto aos órgãos ligados a Fundação e redes parceiros	Pessoas	02	Janeiro/21	Fevereiro/ 21
3. Inclusão de novos parceiros e equipe técnica	3.1. Formação da Equipe Técnica	3.1.1 Seleção e contratação dos profissionais (Anexo I)	Pessoas	07	Fevereiro/21	Fevereiro /21
	3.2. Capacitação da Equipe	3.2.1.Ajustes à metodologia e cronograma	Encontros	Semanal	Fevereiro/21	Fevereiro/ 21
		3.2. 2 Montagem do planejamento das atividades previstas, em conjunto; Criação dos instrumentais e construção do PPP.	Encontros	Diários e semanais	Fevereiro/21	Fevereiro/ 21
	3.3.Entrevistas com as crianças e adolescentes	3.3.organização das fichas, cadastros e cronograma das entrevistas.	Encontros	Semanais	Fevereiro/21	Janeiro/22
	3.4. Entrevistas com as famílias de origem crianças e adolescentes	3.4.1. Entrevista com as famílias, fichas e cadastro.	Encontros	Quinzenais	Fevereiro/21	Janeiro/22
	Início do acompanhamento das famílias	3.4.2. Encaminhamento das famílias as	Atendiment os	Quinzenais	Março/21	Janeiro/22



		políticas públicas.				
		3.4.3. Reunião com as famílias			Março/21	Janeiro/22
4. Avaliação médica das crianças e adolescentes	4.1. Avaliação, atendimento e encaminhamento.	4.1.1- Elaboração, controle das fichas e prontuário	Pessoa	02	Durante todo projeto	--
5. Início e execução das atividades propostas no projeto	5.1. Execução do Projeto	5.1.1 Atividades envolvendo as crianças, adolescentes e famílias	Meses	11	Março/21	Janeiro/22
6. Avaliação e Monitoramento	6.1. Avaliação, documentação	6.1.1.Reuniões de Avaliação e monitoramento	Reunião	Semanal	Durante todo projeto	--

VII. VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	CUSTOS/FONTES	VALOR (R\$)	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	Custeio	R\$ 583.140,00	100%	-
	Capital	-	-	-
CONTRAPARTIDA	Custeio	--	--	-
OUTRAS FONTES	-	-	-	-
EMENDA PARLAMENTAR	-	-	-	-
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	Custeio	R\$ 583.140,00	100%	-

VIII. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE

IX. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO



(PAGAMENTO PELO CONCEDENTE)

MÊS	ANO	VALOR
FEVEREIRO	2021	R\$ 48.595,00
MARÇAO	2021	R\$ 48.595,00
ABRIL	2021	R\$ 48.595,00
MAIO	2021	R\$ 48.595,00
JUNHO	2021	R\$ 48.595,00
JULHO	2021	R\$ 48.595,00
AGOSTO	2021	R\$ 48.595,00
SETEMBRO	2021	R\$ 48.595,00
OUTUBRO	2021	R\$ 48.595,00
NOVEMBRO	2021	R\$ 48.595,00
DEZEMBRO	2021	R\$ 48.595,00
JANEIRO	2022	R\$ 48.595,00

X. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em ora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos.

Araxá/MG, 23 de fevereiro de 2021.

Taciana Pinto de Almeida
Presidente Fundação da Criança e Adolescente
Nº Identidade: MG – 4.615.554
CPF: 446.162.601-68



ANEXO I - CUSTO DE CONSUMO/CUSTEIO

Planilha Detalhada do Planejamento do Projeto - MATERIAL DE CONSUMO/CUSTEIO

Item	Descrição	Despesas	Unidade	Qtde	Valor		
					Unitário	Mensal	Total (12 meses)
01	Equipe técnica e de apoio do projeto e custeio	--	--	--			
1.1	Coordenador – 40hs	Custeio	Pessoa	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
1.2	Auxiliar Administrativo – 40hs	Custeio	Pessoa	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
1.3	Assistente social – 30hs	Custeio	Pessoa	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
1.4	Psicólogo – 30hs	Custeio	Pessoa	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
1.5	Pedagogo – 20hs	Custeio	Pessoa	01	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
1.6	Advogado – 20hs	Custeio	Pessoa	01	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
1.7	Encargos sociais (45%)	Custeio	Pessoa	06	R\$ 982,50	R\$ 5.895,00	R\$ 70.740,00
1.8	Material de papelaria e impressão	Custeio	Unidade	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
1.9	Família habilitadas	Custeio	Unidade	15	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
1.10	Bolsa por acolhido	Custeio	Unidade	15	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
1.11	Capacitação Profissional	Custeio	Unidade	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1.12	Supervisão técnica (encontro semanal 02 horas)	Custeio	Pessoa	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	Subtotal	--	--	--	R\$ 19.482,50	R\$ 48.595,00	R\$ 583.140,00
2.	Contra partida da FCAA	--	--	--	--	--	--
3.	TOTAL	--	--	--	R\$ 19.482,50	R\$ 48.595,00	R\$ 583.140,00

Taciana Pinto de Almeida
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

Araxá, 23 de fevereiro de 2021.